Docusign Envelope ID: 68C4E8C7-509B-8C77-83ED-1C4D73B2DB21

INSTRUMENTO PARTICULAR DE RERRATIFICAÇÃO DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO
CNPJ/MF nº 45.963.700/0001-10

Pelo presente Instrumento Particular de Rerratificação ("**Instrumento**"), a **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 6.819, de 17 de maio de 2002, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 913 (parte), CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de administradora ("**Administradora**") do **TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.963.700/0001-10 ("**Fundo**"), resolve firmar o presente Instrumento, para os fins abaixo expostos:

CONSIDERANDO QUE:

(i) em 14 de outubro de 2026, foi realizada Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ("**AGC**"), na qual foram aprovadas, dentre outras matérias, a reforma integral do Regulamento e as demais deliberações constantes da respectiva ordem do dia;

(ii) posteriormente à realização da AGC, identificou-se a necessidade de promover sua rerratificação, exclusivamente para corrigir erro material constante do item "(ii)" da Ordem do Dia, uma vez que, por lapso, foi indicada a numeração incorreta de um dos itens do Anexo I ao Regulamento objeto de alteração, tendo constado o item 15.5, quando o correto seria o item 15.4, bem como para corrigir a referência ao item 15.8 na consolidação da redação apresentada abaixo do referido item "(ii)" da Ordem do Dia;

(iii) a presente rerratificação possui caráter exclusivamente formal, destinando-se unicamente à correção dos erros materiais acima identificados, sem implicar qualquer alteração do conteúdo, da substância, dos efeitos ou da validade das deliberações regularmente aprovadas na AGC;

(iv) considerando que a presente rerratificação se limita à correção de erros materiais na AGC, sem modificar ou inovar o conteúdo das matérias deliberadas e aprovadas pelos Cotistas, sua formalização prescinde de nova deliberação em Assembleia Geral de Cotistas; e

(v) permanecem integralmente válidas, eficazes e ratificadas todas as demais disposições e deliberações aprovadas na AGC, as quais permanecem inalteradas, ressalvada exclusivamente a redação do item "(ii)" da Ordem do Dia, que passa a vigorar na forma constante do **Anexo A** ao presente Instrumento.

RESOLVE:

Rerratificar a AGC, exclusivamente para corrigir os erros materiais identificados na redação do item "(ii)" da Ordem do Dia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Docusign Envelope ID: 68C4E8C7-509B-8C77-83ED-1C4D73B2DB21

"ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a:

(...)

(ii) alteração dos itens 15.4, 15.6 e 15.8, bem como a exclusão dos itens 15.9, 15.10, 15.11, 15.12 e 15.13 do Anexo I ao Regulamento, com a finalidade de atualizar as disposições regulamentares relacionadas aos procedimentos de classificação, mensuração e provisionamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive mediante a indicação dos endereços eletrônicos em que se encontram disponíveis o manual de provisão para perdas e o manual de precificação de ativos da administradora, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

"15.4. A metodologia utilizada pela Classe, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("PDD") por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, na qualidade Custodiante, para o cálculo do valor a ser provisionado pela Classe para cobertura de perdas por Devedores duvidosos está detalhada abaixo.

Classificação de Risco da Operação e Provisionamento

15.6. As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento dos Direitos Creditórios, serão realizadas pela Administradora, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pelo Agente de Pagamentos e pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a regulamentação vigente, conforme metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em seu site: (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca).

(...)

Do Cálculo para Provisionamento de Perdas da Classe

15.8. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios Cedido serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em seu site: (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca)."

Permanecendo inalteradas, ratificadas e em pleno vigor todas as demais deliberações constantes da referida AGC, conforme previstas no **Anexo A** ao presente Instrumento.

Os termos definidos utilizados neste Instrumento, grafados com inicial maiúscula e dotados de contexto

Docusign Envelope ID: 68C4E8C7-509B-8C77-83ED-1C4D73B2DB21

próprio, terão os significados que lhes são atribuídos neste Instrumento ou, se não aqui definidos, no Regulamento. Para fins interpretativos, os termos definidos poderão ser empregados indistintamente no singular ou no plural, conforme o contexto exigir.

Nada mais havendo a tratar, o presente Instrumento foi assinado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2026.

DocuSigned by:
Bernardo Molasco
5AC0BF174EF345F...

Assinado por:
Camilla Donati
0872C5D1A6B54BB...

GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora

Docusign Envelope ID: 68C4E8C7-509B-8C77-83ED-1C4D73B2DB21

ANEXO A

TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO
CNPJ/MF: 45.963.700/0001-10

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS
REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 2026

DATA, HORÁRIO E LOCAL: *Em 14 de outubro de 2026, às 10:00 horas, realizada de forma remota ("**Ata**"), na sede social da **GENIAL INVESTIMENTOS CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na forma do Ato Declaratório n° 6.819 de 17 de maio de 2002, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Praia de Botafogo, nº 228, Sala 907, Botafogo, CEP 22.250-040, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 27.652.684/0001-62, na qualidade de administradora ("**Administradora**") do **TECNOMYL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS AGRONEGÓCIO**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.963.700/0001-10 ("**Fundo**").*

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: *Dispensada a convocação, nos termos do §7º do artigo 72 da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 175**") e nos termos do item 8.3.7. da Parte Geral ao Regulamento do Fundo ("**Regulamento**"), em virtude da presença dos cotistas representando a totalidade das cotas em circulação ("**Cotistas**"), nos termos do **Anexo A** à presente Ata. Compareceram ainda, **(i)** os representantes legais da Administradora; e **(ii)** os representantes legais da **ORRAM GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada a administrar carteira de títulos e valores mobiliários pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 17.722, expedido em 05 de março de 202, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 201/202, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.459.864/0001-25, na qualidade de gestora do Fundo ("**Gestora**" e, quando em conjunto com a Administradora, "**Prestadores de Serviços Essenciais**").*

COMPOSIÇÃO DA MESA*: Presidente: Rodrigo Godoy; e Secretária: Cíntia Sant'ana de Oliveira.*

DEFINIÇÕES: *As definições ora utilizadas (entendidas como aquelas iniciadas em letra maiúscula e com contexto próprio) e que não estejam expressamente definidas nesta Ata, terão o respectivo significado, atribuído no Regulamento.*

PRELIMINARMENTE: *A Gestora e a **TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 1.307, sala 4-A, 1º andar, Centro, CEP 85851-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.280.269/0001-92, na qualidade de Cedente e Agente de Cobrança Extraordinária ("**Tecnomyl Brasil**"), manifestam interesse em promover alterações no Regulamento com a finalidade de substituir a modalidade de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo, atualmente representada por "Direitos Creditórios Notas Fiscais", por "Direitos Creditórios Duplicatas", bem como realizar os ajustes correlatos necessários ao longo do Regulamento. As alterações pretendidas incluem, sem limitação: **(a)** a alteração da definição do termo "Documentos Comprobatórios"; **(b)** a inclusão da definição de "Duplicatas" no capítulo de Definições; **(c)** a*

Docusign Envelope ID: 68C4E8C7-509B-8C77-83ED-1C4D73B2DB21

exclusão do termo definido "Nota Fiscal Eletrônica"; e ***(d)*** *a adequação das disposições relativas às Condições de Cessão. Esclarecidos os principais aspectos das alterações propostas, submetem-se à apreciação e deliberação dos Cotistas as matérias constantes da Ordem do Dia abaixo.*

ORDEM DO DIA*: Deliberar sobre a:*

(i) *reforma integral do Regulamento, o qual vigorará na forma do novo Regulamento consolidado que integra o* ***Anexo B*** *à presente Ata;*

(ii) *alteração dos itens 15.4, 15.6 e 15.8, bem como a exclusão dos itens 15.9, 15.10, 15.11, 15.12 e 15.13 do Anexo I ao Regulamento, com a finalidade de atualizar as disposições regulamentares relacionadas aos procedimentos de classificação, mensuração e provisionamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive mediante a indicação dos endereços eletrônicos em que se encontram disponíveis o manual de provisão para perdas e o manual de precificação de ativos da administradora, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:*

> *"15.4. A metodologia utilizada pela Classe, em concordância com a política de provisionamento de perdas ("PDD") por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, na qualidade Custodiante, para o cálculo do valor a ser provisionado pela Classe para cobertura de perdas por Devedores duvidosos está detalhada abaixo.*
>
> *Classificação de Risco da Operação e Provisionamento*
>
> *15.6. As atualizações diárias na classificação de risco em função de atrasos verificados no pagamento dos Direitos Creditórios, serão realizadas pela Administradora, com o auxílio das informações de liquidações de cada Devedor enviadas pelo Agente de Pagamentos e pelo Agente de Cobrança Extraordinária, de acordo com a regulamentação vigente, conforme metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em seu site: (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca).*
>
> *(...)*
>
> *Do Cálculo para Provisionamento de Perdas da Classe*
>
> *15.8. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros de Liquidez e aos Direitos Creditórios Cedido serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente, conforme a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, disponível em seu site: (https://www.bancogenial.com/pt-BR/AdministracaoFiduciaria/Governanca)."*

(iii) *substituição da Tecnomyl Brasil, na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, pela* ***GS3 DIGITAL LTDA.****, sociedade limitada, com sede na Cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na Rua Santos Dumont, nº 1.307, 1º andar, sala 4-B, Centro, CEP 85851-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.095.755/0001-80 ("****GS3 Digital****"), com a consequente atualização do Regulamento e de todas as*

Docusign Envelope ID: 68C4E8C7-509B-8C77-83ED-1C4D73B2DB21

disposições nele constantes que façam referência ao referido prestador de serviços, bem como, para fins de formalização de sua substituição, a rescisão do "Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças", celebrado em 4 de novembro de 2022, conforme aditado de tempos em tempos, entre o Fundo e a Tecnomyl Brasil;

(iv) *celebração, pelo Fundo, representado pela Gestora, pela GS3 Digital LTDA., na qualidade de Agente de Cobrança Extraordinária, com a interveniência anuência da Tecnomyl Brasil, da Gestora e da Administradora, de novo Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança dos Direitos Creditórios;*

(v) *celebração, pelo Fundo, representado pela Gestora, e pela Tecnomyl Brasil, com a interveniência e anuência da Gestora e da Administradora, do "Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças", o qual substituirá integralmente o "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios sem Coobrigação e Outras Avenças"; e*

(vi) *autorização os Prestadores de Serviços Essenciais para celebrar todos e quaisquer documentos necessários à implementação dos itens acima, observadas as disposições do Regulamento, bem como a ratificação de todas as medidas já tomadas nesse sentido, conforme aplicável.*

DELIBERAÇÕES: *Após a análise e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Cotistas, deliberaram, por unanimidade, aprovar a integralidade das matérias constantes da Ordem do Dia.*

ASSINATURA ELETRÔNICA*: Os Cotistas e as partes signatárias da presente conferem expressa anuência nesta Assembleia por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001 ("**Medida Provisória 2.200-2/01**"), devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.*

ENCERRAMENTO: *Findos os trabalhos, o Presidente colocou a palavra para que fossem discutidos outros assuntos de interesse do Fundo e, como não houve manifestação e nada mais restando a tratar, declarou encerrada a Assembleia Geral de Cotistas, da qual se lavrou a presente Ata, que, lida e achada conforme, foi assinada, por meio da utilização de assinatura digital, nos termos do art. 10, §2º da Medida Provisória 2.200-2/01. Os Cotistas, desde já, dispensam a Administradora do envio do resumo da deliberação desta Ata, conforme os termos do artigo 79 da Resolução CVM 175.*

***